

58	MINEIROS/GO-COLIDER/MT
59	MINEIROS/GO-CUIABA/MT
60	MINEIROS/GO-JANGADA/MT
61	MINEIROS/GO-LUCAS DO RIO VERDE/MT
62	MINEIROS/GO-NOBRES/MT
63	MINEIROS/GO-NOVA CANAA DO NORTE/MT
64	MINEIROS/GO-NOVA MUTUM/MT
65	MINEIROS/GO-NOVA SANTA HELENA/MT
66	MINEIROS/GO-RONDONOPOLIS/MT
67	MINEIROS/GO-ROSARIO OESTE/MT
68	MINEIROS/GO-SINOP/MT
69	MINEIROS/GO-SORRISO/MT
70	MINEIROS/GO-VARZEA GRANDE/MT
71	RIO VERDE/GO-ALTA FLORESTA/MT
72	RIO VERDE/GO-ALTO ARAGUAIA/MT
73	RIO VERDE/GO-CARLINDA/MT
74	RIO VERDE/GO-COLIDER/MT
75	RIO VERDE/GO-CUIABA/MT
76	RIO VERDE/GO-JANGADA/MT
77	RIO VERDE/GO-LUCAS DO RIO VERDE/MT
78	RIO VERDE/GO-NOBRES/MT
79	RIO VERDE/GO-NOVA CANAA DO NORTE/MT
80	RIO VERDE/GO-NOVA MUTUM/MT
81	RIO VERDE/GO-NOVA SANTA HELENA/MT
82	RIO VERDE/GO-RONDONOPOLIS/MT
83	RIO VERDE/GO-ROSARIO OESTE/MT
84	RIO VERDE/GO-SINOP/MT
85	RIO VERDE/GO-SORRISO/MT
86	RIO VERDE/GO-VARZEA GRANDE/MT
87	ACREUNA/GO-ALTO ARAGUAIA/MT
88	ACREUNA/GO-RONDONOPOLIS/MT
89	ACREUNA/GO-CUIABA/MT
90	ACREUNA/GO-VARZEA GRANDE/MT

DECISÃO SUPAS Nº 957, DE 3 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.035900/2025-21, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à AUTO VIAÇÃO PORTO RICO LTDA., CNPJ nº 12.423.586/0001-86, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, nas linhas TIMON/MA-RIO VERDE/GO, via BRASILIA/DF, e TUTOIA/MA-APARECIDA GOIANIA/GO, via BRASILIA/DF e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SUPAS Nº 960, DE 3 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso III do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.035985/2025-48, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais SAO JOAO DO PARAISO/MG-SAO PAULO/SP, prefixo nº MGSP0015203, e SAO PAULO/SP-CORDEIROS/BA, prefixo nº SPBA0015020, no trecho de SALINAS/MG para SAO PAULO/SP.

Parágrafo único. Compete à autorizatária manter os quadros de horários das linhas que farão parte da operação simultânea sempre atualizados e compatíveis entre si, sob pena de resultar em sanções e medidas administrativas definidas em resolução.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SUPAS Nº 961, DE 3 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso III do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.033315/2025-97, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA., CNPJ nº 34.805.903/0001-61, para realizar operação conjunta da linha PORTO VELHO/RO-RIO BRANCO/AC, prefixo nº ROAC0028004, com a linha intermunicipal vicinal PORTO VELHO/RO-NOVA CALIFORNIA/RO, no trecho de PORTO VELHO/RO para NOVA CALIFORNIA/RO.

Parágrafo único. Compete à autorizatária manter os quadros de horários das linhas que farão parte da operação conjunta sempre atualizados e compatíveis entre si, sob pena de resultar em sanções e medidas administrativas definidas em resolução.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SUPAS Nº 962, DE 4 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.034627/2025-68, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
C R DANTAS LTDA	010308	19.551.137/0001-62
DEMA TRANSPORTES E PECAS LTDA	010309	27.635.170/0001-07
GAMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	010310	45.892.131/0001-69
JJNG TRANSPORTE E TURISMO ESCOLAR LTDA	439798	10.383.350/0001-38
LIVITOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	010311	35.722.801/0001-45
MNK TRANSPORTE E FRETAMENTO DE PASSAGEIROS LTDA	010312	05.815.540/0001-47
RDS TURISMO LTDA	418226	18.477.040/0001-94
RIBEIRO E NETO TRANSPORTES LTDA	239263	07.670.761/0001-08
S.K.A TRANSPORTES & TURISMO LTDA	010313	59.137.187/0001-12
TRANS MOREIRA TURISMO LTDA	001542	27.413.535/0001-40
VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	010314	13.928.488/0001-63
VIAVANS MINAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	319429	23.789.927/0001-58
XODO TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	010315	45.826.772/0001-15

DECISÃO SUPAS Nº 975, DE 9 DE JULHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.026524/2025-84, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais RIO DE JANEIRO/RJ-NATAL/RN, prefixo nº RJRN0015133, e RIO DE JANEIRO/RJ-JOÃO PESSOA/PB, prefixo nº PBRJ0015097, no trecho de JOÃO PESSOA/PB para RIO DE JANEIRO/RJ, e das linhas RIO DE JANEIRO/RJ-NATAL/RN, prefixo nº RJRN0015133, e RIO DE JANEIRO/RJ-RECIFE/PE, prefixo nº PERJ0015093, no trecho de RECIFE/PE para RIO DE JANEIRO/RJ.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

Ministério do Turismo**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO****RESOLUÇÃO CNT/MTUR Nº 8, DE 9 DE JULHO DE 2025**

Institui a Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo, no âmbito do Conselho Nacional de Turismo

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV, art. 7º da Resolução CNT/MTur nº 1, de 1º de julho de 2024, tendo em vista o decidido nas reuniões ordinárias nº 59 e 60 daquele colegiado, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo (CAINFRA), de caráter permanente, como um ambiente de discussão técnica e de assessoramento ao Conselho Nacional de Turismo, com a finalidade de discutir temas e propor encaminhamentos relacionados às infraestruturas e os transportes multimodais, no âmbito do turismo nacional.

Parágrafo único. Considera-se Infraestrutura Turística o conjunto de elementos que garantem a acessibilidade, conforto e qualidade da experiência turística, por meio de iniciativas variadas de cooperação, tecnologias e fomento na incorporação de valor agregado e ambiente favorável para o desenvolvimento do turismo.

Art. 2º À Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo compete:

I - propor diretrizes e oferecer subsídios para a formulação e a implementação da infraestrutura turística nacional, com a finalidade de estruturar e desenvolver a atividade e otimizar a mobilidade do turista e sua conectividade em diferentes modais de transporte no território brasileiro, considerados os territórios urbanos, periurbanos, rurais e tradicionais e em conformidade com as políticas territoriais, regionais e socioambientais;

II - assessorar o Conselho Nacional de Turismo na identificação de demandas e oportunidades relacionadas à implementação de projetos estruturantes e ao aprimoramento da infraestrutura turística em áreas de reconhecido interesse turístico, assegurando a consideração das diversidades regionais, culturais e naturais, a fim de promover o desenvolvimento equilibrado, inclusivo e sustentável do setor em todo o território nacional; e

III - apresentar análises, estudos, pesquisas e emitir pareceres e recomendações sobre as estratégias de implementação da infraestrutura turística nacional, a fim de subsidiar posicionamentos técnicos do Conselho Nacional de Turismo.

§ 1º As propostas de diretrizes e a oferta de subsídios a que se refere o caput contemplarão preferencialmente as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Os resultados das atividades da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo serão apresentados nas reuniões do Conselho Nacional de Turismo e os documentos discutidos têm caráter preparatório, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.



Art. 3º A Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Turismo;
 II - Academia Brasileira de Eventos e Turismo (ACADEMIA);
 III - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);
 IV - Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
 V - Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR);
 VI - Associação Brasileira das Operadoras de Trens Turísticos e Culturais (ABOTTC);
 VII - Associação Brasileira de Resorts - Resorts Brasil (ABR);
 VIII - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR);
 IX - Associação Nacional de Transportadores de Turismo e Fretamento (ANTTUR);
 X - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR);
 XI - Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo (ANSEEDITUR);
 XII - Banco do Brasil (BB);
 XIII - Confederação Brasileira de Pesca Esportiva (CBPE);
 XIV - Confederação Nacional de Municípios (CNM);
 XV - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

- XVI - Confederação Nacional do Transporte (CNT);
 XVII - Confederação Nacional do Turismo (CNTur);
 XVIII - Cruise Lines International Association Brasil (CLIA Brasil);
 XIX - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO);
 XX - Federação Brasileira dos Albergues da Juventude (FBAJ);
 XXI - Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (FNHRBS);

- XXII - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR);

- XXIII - Instituto Brasil Convention & Visitor Bureau (BRC&VB);
 XXIV - Ministério da Fazenda (MF);
 XXV - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);
 XXVI - Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR);
 XXVII - Rede Brasileira de Observatórios de Turismo (RBOT); e
 XXVIII - um brasileiro com notório saber na área de turismo, de acordo com o disposto no art. 3º, inciso XLIII, alínea "b" do Decreto nº11.623, de 1º de agosto de 2023.

§ 1º Cada membro da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo terá um(a) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao membro do Conselho a que se refere o inciso XXVIII do caput.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades de que trata o caput serão indicados por seus dirigentes máximos, desde que vinculados aos respectivos órgãos ou entidades, e serão designados em ato do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 4º A Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo será coordenada por um(a) servidor(a) do Ministério do Turismo, indicado pelo(a) Ministro de Estado do Turismo, e um representante de organização da sociedade civil integrante do Conselho, mediante manifestação de interesse, a ser eleito pelos representantes dessas organizações.

§ 1º O servidor do Ministério do Turismo e o representante de organização da sociedade civil integrante do Conselho de que trata o caput exercerão, respectivamente, a função de Coordenador-Geral e Coordenador-Relator.

§ 2º Cada coordenador da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º O Coordenador-Relator da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo deverá representar os interesses e as demandas das organizações da sociedade civil integrantes da Câmara.

Art. 5º A Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador-Geral.

§ 1º As convocações para as reuniões, em caráter ordinário, devem ser realizadas com antecedência mínima de 15 dias e, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º O quórum de reunião da primeira chamada da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo é de maioria absoluta, da segunda chamada, por qualquer quórum e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes, exceto para as reuniões destinadas a aprovar ou alterar o seu regimento interno, cujo quórum de aprovação será de maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Todos os membros da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo terão direito a voz e voto e o seu Coordenador-Geral, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As matérias, para serem objeto de discussão no âmbito da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo, deverão estar formalizadas por meio de proposição de seus membros, acompanhada, se for o caso, de minuta de Resolução a ser oportunamente editada pelo colegiado, caso aprovada.

§ 5º O Coordenador-Geral decidirá sobre o encaminhamento das proposições apresentadas.

§ 6º O apoio técnico à Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo será exercido pelo Departamento de Infraestrutura Turística, e o apoio administrativo, pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 6º As reuniões da CAINFRA obedecerão à seguinte sequência:

- I - informação do quórum;
 II - abertura da reunião;
 IV - ordem do dia;
 V - apresentações e debates;
 VI - definições sobre o encaminhamento das decisões;
 VII - comunicações e avisos de interesse geral; e
 VIII - assinatura da ata de reunião.

Art. 7º Será elaborado o devido registro de cada reunião, firmado por todos os membros presentes, o qual deverá conter:

- I - o local e a data de sua realização;
 II - os nomes dos presentes e informação dos órgãos ou das entidades que representam;
 III - o relato resumido dos assuntos discutidos; e
 IV - as decisões e seus respectivos encaminhamentos e prazos para cumprimento.

Art. 8º A Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo poderá instituir Subcâmaras com o objetivo de:

I - propor à Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo agenda prioritária, com pautas de interesses setoriais relacionadas ao turismo;

II - elaborar e apresentar à Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo propostas de interesses setoriais de criações e melhorias de estratégias relacionadas à infraestrutura nacional no contexto do turismo, a fim de estruturar e desenvolver a atividade turística; e

III - realizar estudos, pesquisas, análises e emitir recomendações de interesses setoriais relacionados ao turismo, sobre as propostas referidas no inciso II, para subsidiar o posicionamento da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Conselho Nacional de Turismo.

Art. 9º As Subcâmaras:

I - serão instituídas e compostas na forma de ato da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo;

II - serão compostas por, no máximo, cinco membros afetos ao tema setorial a ser discutido, mediante manifestação de interesse, e eleitos em reunião da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo;

III - terão seus coordenadores eleitos por maioria absoluta de seus membros;

IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

V - estarão limitadas a, no máximo, duas em operação simultânea.

§ 1º O apoio administrativo às Subcâmaras será exercido pelo órgão ou entidade que o seu coordenador representa.

§ 2º A primeira reunião deverá ser realizada em até 30 dias a partir de sua instituição e serão convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva do CNT, com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º Os resultados das atividades das Subcâmaras serão apresentados pelos seus coordenadores nas reuniões da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo.

Art. 10. O Coordenador(a)-Geral da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 11. Os membros da Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo e de suas Subcâmaras se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 12. A participação na Câmara Temática de Transportes Multimodais e Infraestrutura no Turismo e em suas Subcâmaras será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE LEAL SAMPAIO

Banco Central do Brasil

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 641, DE 9 DE JULHO DE 2025

Altera a Instrução Normativa BCB nº 555, de 2 de dezembro de 2024, que divulga procedimentos a respeito da Resolução BCB nº 189, de 23 de fevereiro de 2022, que define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos à vista e incorpora regras do recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos e de garantias realizadas.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS - Deban substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e tendo em conta o disposto na Resolução BCB nº 189, de 23 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 555, de 2 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2024 e retificada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º....."

II - Coditem 1007 - soma dos saldos das rubricas "4.9.9.65.00.00-5 RECURSOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS" e "4.1.9.50.00.00-7 ORDENS DE PAGAMENTO EM MOEDA NACIONAL", do Cosif (art. 3º, incisos II e VIII, da Resolução BCB nº 189, de 23 de fevereiro de 2022);

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

MÁRIO RUBEM DO COUTTO BASTOS

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE INTEGRIDADE PRIVADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão 230, de 12 de junho de 2025, publicada na edição do D.O.U. nº 116, de 24 de junho de 2025, Seção 1, página 190, onde se lê: "...CNPJ nº 11.992.680/0001-93...", leia-se: "...CNPJ nº 67.620.377/0001-14...".

